

**TERMO DE ADESÃO**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº:  
6.696/2015

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

<b>DADOS PRESTADORA</b>	Nome Empresarial: <b>NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>		Telefone contato: <b>(12) 2012-0000</b>	Termo de Autorização: <b>131/2015/ORLE/SOR</b>
	CNPJ: <b>19.534.299/0001-00</b>	Inscrição Estadual: <b>645.646.076.114</b>	Endereço da Sede da Prestadora: <b>Avenida São João, 2.405 – 9º andar</b>	
	Cidade/UF: <b>São José dos Campos</b>		Bairro: <b>Jardim das Colinas</b>	CEP: <b>12.242-000</b>

<b>DADOS ASSINANTE</b>	Nome/Razão Social:		Apelido/Contato:	Data Nascimento:
	RG/IE:	CPF/CNPJ:	Profissão:	
	Telefone Comercial:	Telefone Celular:	E-mail:	

<b>ENDEREÇO DO ASSINANTE</b>	<b>INSTALAÇÃO</b>	Endereço:		N.º:	Complemento:
		Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**1.1** Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual se encontra registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP**, no Estado de **SÃO PAULO**, sob o nº **272944** e disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.nipfiber.com.br/assine-ja/>

**1.2** Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de prestação do Serviço de TV por Assinatura, o qual se encontra registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP**, no Estado de **SÃO PAULO**, sob o nº **261228** e disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.nipfiber.com.br/assine-ja/>

**1.3** Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de prestação do Serviço de Voz, o qual se encontra registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP**, no Estado de **SÃO PAULO**, sob o nº **272953** e disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.nipfiber.com.br/assine-ja/>

**1.4** O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO** <https://www.nipfiber.com.br/assine-ja/>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)**

**2.1** Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima, para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, e será de sua responsabilidade

## TERMO DE ADESÃO

### AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

acompanhar a instalação em data previamente agendada, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

**2.2** Em caso de impossibilidade da instalação, por problemas técnicos ou físicos, a ativação dos serviços aqui acordados será automaticamente suspensa pela **PRESTADORA**, até que o impedimento encontrado seja resolvido.

**Parágrafo único:** O prazo de instalação pela **PRESTADORA** é de até **10 (DEZ) dias úteis**, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**, ou a partir da liberação técnica do polo (novos bairros ou condomínios e/ou ampliações de capacidade).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

**3.1** O **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido(s) espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

### OS PLANOS SERÃO DESCRITOS CONFORME OPÇÃO ESCOLHIDA PELO CLIENTE

OPÇÃO DE FIDELIZAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aceito a fidelização	<input type="checkbox"/> Não aceito a fidelização
<p><b>Fidelização de 12 meses</b> - No caso de cancelamento antes do prazo de 12 (doze) meses, o <b>ASSINANTE</b> pagará fidelização, conforme cláusula 3ª do Termo de Permanência que é parte integrante deste termo, o qual está disponível no endereço <a href="http://www.nipfiber.com.br">www.nipfiber.com.br</a></p> <p>Caso a formalização do presente contrato seja realizada por via digital, a concordância com a fidelização, se dará a partir da data de ativação do serviço</p>	

**3.2** O **ASSINANTE** neste ato passa a ter ciência, que, independentemente do plano e da velocidade contratado, nossos equipamentos, quando fizerem parte da opção do cliente em tê-los, no ato da contratação, seja através de ont com o wifi incorporado ou ont e wifi separados, terão a tecnologia AC802.11ac em frequências de 2.4Ghz e 5.8Ghz, com capacidade de operação restrita ao cômodo da instalado, com expectativa de na média de 80/130Mbps em 2.4Ghz e 150/200Mbps em 5.8Ghz, independente do plano contratado. A velocidade máxima deverá ser atingida sempre via cabo de rede ligado diretamente ao nosso equipamento.

**3.3** O **ASSINANTE** que optar pela locação do segundo ponto de Wi-Fi, deverá, no momento da instalação, determinar onde será instalado. Sendo que o mesmo, na maioria das vezes irá seguir com tecnologia mesh, a qual não depende de cabo de rede e pode ser alterada de localização dentro da residência, desde que em distância a qual ainda seja capaz de captar o sinal da unidade central para que replique ao novo ambiente [https://pt.wikipedia.org/wiki/Redes\\_Mesh](https://pt.wikipedia.org/wiki/Redes_Mesh)

**3.4** Os serviços digitais disponíveis em cada plano (Paramount+, Revista Já e DNS seguro), que compõem a opção do plano escolhido pelo **ASSINANTE**, e o(s) acesso(s) serão fornecidos via portal do

## TERMO DE ADESÃO

### AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

assinante, e que deverá acessar com seu usuário e senha e realizar o cadastro/solicitação <https://clientes.nipbr.com.br>, após instalação e ativação da internet em sua residência.

**3.5** O ASSINANTE, receberá o acesso mencionados na cláusula 3.4 em até 24(vinte e quatro) horas úteis.

**3.6** O boleto para pagamento mensal estará disponível ao ASSINANTE através do PORTAL DO CLIENTE, <https://clientes.nipbr.com.br>, bem como receberá o boleto bancário através do e-mail cadastrado em nosso sistema, solicitar e manter seu cadastro atualizado. Para opção de envio via correio será acrescido uma taxa administrativa de R\$ 10,00(dez reais) mensalmente. Lembrando que o cumprimento do prazo de entrega é de inteira responsabilidade dos correios, não nos responsabilizamos por atrasos de entrega.

**3.7** O PROVEDOR fornecera ao ASSINANTE, após a ativação, o acesso ao portal e as explicações necessárias.

**3.8** O ASSINANTE pagará em sua 1ª(primeira) mensalidade proporcional aos dias utilizado, entre a ativação e o vencimento da fatura, conforme abaixo descrito:

- Ativação efetuada no período compreendido entre os dias 1º ao 20 dia do mês, será cobrado o valor proporcional ao mês em curso, a ser pago na fatura do mês subsequente, com vencimento até o dia 30;
- Ativação efetuada no período compreendido entre os dias 21 ao 31 dia do mês, será cobrado o valor proporcional ao mês em curso, valor este que se somará a fatura do mês subsequente da ativação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS LOCAÇÕES

**4.1** Os equipamentos instalados a título de **LOCAÇÃO**, quando opção escolhida pelo assinante, no ato da contratação, seja aos assinantes que optem pela ont com wifi ou aos que recebem o wifi separado da ont poderão ser descritos na Ordem de Serviço de instalação.

**4.2** O ASSINANTE pagará pelos equipamentos a quantia referente aos valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido(s) espontaneamente e detalhado(s) no item 3.1 deste **TERMO DE ADESÃO**.

**4.3** Fica o ASSINANTE ciente de sua responsabilidade, pela guarda e conservação dos equipamentos disponíveis para a prestação de serviço.

**4.4** O valor referente a perda, roubo, dano ou não devolução do(s) equipamento(s) no momento de cancelamento/suspensão total, estão disponíveis no **PORTAL DO CLIENTE**: <https://clientes.nipbr.com.br>

**4.5** Em caso de rescisão os equipamentos cedidos a título de locação devem ser devolvidos pelo ASSINANTE a **PROVEDORA** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor do equipamento novo. O ASSINANTE pode optar: (i) por devolver os equipamentos diretamente na sede da **PROVEDORA** ou (ii) em local que ela determinado ou (iii) solicitar a **PROVEDORA** retire em local e hora previamente agendado, com o custo estabelecido na tabela disponível no <https://www.nipfiber.com.br/wp-content/uploads/2020/07/TABELA-DE-SERVI%C3%87OS-NIPBR-RESIDENCIAL-MAIO-2019-003-3.pdf>.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

**5.1** Para a prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá pagar à **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

**5.2** O ASSINANTE e pagará pela Instalação o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) com vencimento após 10 (dez) dias corridos da data de instalação.

**5.3** Caso o ASSINANTE opte pelo plano **COM FIDELIZAÇÃO DE 12 (doze) MESES**, não se aplica os itens 5.1 e 5.2 deste instrumento, estando ciente das condições impostas no Termo de Permanência disponível no site <https://www.nipfiber.com.br/assine-ja/>

**5.4** O **PROVEDOR** adotará a data de ativação dos serviços para contagem de prazo.

## TERMO DE ADESÃO

### AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**5.5** Da Visita de Assistência Técnica ou Manutenção, consultar os valores disponíveis no **PORTAL DO CLIENTE** <https://clientes.nipbr.com.br> sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica e manutenção.

**5.6** O **PROVEDOR** disponibiliza no **PORTAL DO CLIENTE** <https://clientes.nipbr.com.br> o valor referente a mudança de endereço, desde que esteja disponível o serviço para o CEP de mudança.

**5.7** As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

**5.8** O presente contrato se restringe ao uso exclusivo em residência, sendo vedado utilização e ou transferir para pessoa jurídica.

**5.9** O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, com antecedência de 10(dez) dias uteis da mudança, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudo técnico e disponibilidade por parte da prestadora no novo endereço, com o prazo de 10 (dez)dias uteis para instalação. Valores disponíveis no <http://www.nipfiber.com.br>

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do expreso reconhecimento da legitimidade da presente contratação, que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

**6.2** A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, Contrato de Prestação de Serviços de TV por Assinatura e Contrato de Comodato. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente os Contratos acima descritos.

**6.3** O presente **TERMO DE ADESÃO**, revoga e substitui todos os outros Contratos, que eventualmente existam, referentes ao objeto deste instrumento, havidos entre as partes anteriores à data da solicitação registrada neste Contrato.

**Parágrafo Único:** Presente termo poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de termo aditivo firmado entre as Partes.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORO**

**7.1** Fica eleito para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam de forma digital, através de aceite, o presente contrato, para que produzam os seus efeitos jurídicos a partir a data de ativação do(s) serviço(s).

São José dos Campos

de

de 20